

## CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES FISCO-CONTÁBEIS



**SINDCONT-SP**

**Sindicato dos Contabilistas  
de São Paulo**

Ex-Instituto Paulista de Contabilidade  
Fundado em 1919

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu,  
Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba,  
Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo,  
São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra

**REUNIÕES: 4<sup>as</sup> feiras, das 19 h às 21 h**

**Sindicato dos Contabilistas  
de São Paulo**

**Diretoria**

Luis Gustavo de Souza e Oliveira - Presidente  
Marina K. T. Suzuki - Vice - Presidente  
Dr. Ernesto das Candeias - Assessor Jurídico

**Secretários**

Claudinei Tonon  
Lucio Francisco da Silva  
Jorge Pereira de Jesus  
Milton Medeiros de Souza

## Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

### Diretoria Triênio 2011/2013

**EFETIVOS**

VICTOR DOMINGOS GALLORO	Presidente
JAIR GOMES DE ARAÚJO	Vice-Presidente
ROBERTO ROYO	Diretor Financeiro
ANTONIO SOFIA	Vice-Diretor Financeiro
NELSON PIVA	Diretor Secretário
FRANCISCO MONTÓIA ROCHA	Vice Diretor Secretário
CELINA COUTINHO	Diretora Cultural
DEISE PINHEIRO	Vice-Diretora Cultural
CAROLINA TANCREDI DE CARVALHO	Diretora Social

**REPRESENTANTES NA  
FEDERAÇÃO DOS  
CONTABILISTAS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

VICTOR DOMINGOS GALLORO  
JAIR GOMES DE ARAÚJO

**SUPLENTES**

CLAUDINEI TONON  
EDMILSON NUNES CHAVES  
EDNA MAGDA FERREIRA GÓES  
GERALDO CARLOS LIMA  
JOÃO EDISON DEMÉO  
LÚCIO FRANCISCO DA SILVA  
MARINA KAZUE TANOUÉ SUZUKI  
PAULO CESAR PIERRE BRAGA  
VALTER VIEIRA PIROTI

**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

**EFETIVOS**

ANTONIO SARRUBBO JUNIOR  
EDMUNDO JOSÉ DOS SANTOS  
SILVIO LOPES CARVALHO

**SUPLENTES**

GERALDO STANZANI  
SIDNEY DE AZEVEDO  
VITOR LUIS TREVISAN

# Índice

<b>ÍNDICE .....</b>	<b>2</b>
<b>2.00 ASSUNTOS FEDERAIS .....</b>	<b>3</b>
2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	3
<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.175, DE 22 DE JULHO DE 2011 DOU de 25/07/2011 (nº 141, Seção 1, pág. 29) .....</b>	<b>3</b>
Altera a Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004, que dispõe sobre os Depósitos Judiciais e Extrajudiciais referentes a tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal; e a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).....	3
<b>MONITORAMENTO CORPORATIVO - RESTRIÇÃO À PRIVACIDADE DO EMPREGADO.....</b>	<b>3</b>
2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	6
Medida Provisória nº 539/2011 - DOU 1 de 27.07.2011.....	6
Autoriza o Conselho Monetário Nacional, para fins da política monetária e cambial, a estabelecer condições específicas para negociação de contratos de derivativos, altera o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, e os arts. 1º e 2º da Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, e dá outras providências.....	6
<b>Decreto nº 7.536, de 26.07.2011 - DOU 1 de 27.07.2011 .....</b>	<b>6</b>
Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.....	6
<b>Instrução Normativa RFB nº 1.177, de 25.07.2011 - DOU 1 de 26.07.2011.....</b>	<b>7</b>
Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).....	7
<b>Ato Declaratório Executivo CODAC nº 46, de 27.07.2011 - DOU 1 de 28.07.2011.....</b>	<b>8</b>
Divulga a Agenda Tributária do mês de agosto de 2011.....	8
<b>Solução de Divergência COSIT nº 20, de 14.07.2011 - DOU 1 de 28.07.2011 .....</b>	<b>22</b>
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS .....	22
EMENTA: RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....	22
<b>3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....</b>	<b>23</b>
3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS .....	23
<b>Decreto nº 57.167, de 26.07.2011 - DOE SP de 27.07.2011 .....</b>	<b>23</b>
Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.....	23
<b>Decreto nº 57.177, de 27.07.2011 - DOE SP de 28.07.2011 .....</b>	<b>24</b>
Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e dá outras providências.....	24
<b>Decreto nº 57.176, de 27.07.2011 - DOE SP de 28.07.2011 .....</b>	<b>24</b>
Torna insubsistente o Decreto nº 57.167, de 26 de julho de 2011 .....	24
3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS .....	25
<b>Portaria CAT nº 111, de 26.07.2011 - DOE SP de 27.07.2011 .....</b>	<b>25</b>
Altera a Portaria CAT nº 95/2011, de 29.06.2011, que divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS na saída de bebida alcoólica, exceto cerveja e chope, e dá outras providências.....	25
<b>Portaria CAT nº 112, de 26.07.2011 - DOE SP de 27.07.2011 .....</b>	<b>25</b>
Altera a Portaria CAT nº 54/2010, de 10.05.2010, que estabelece a base de cálculo na saída de medicamentos e mercadorias especificadas.....	25
<b>Portaria CAT nº 113, de 26.07.2011 - DOE SP de 27.07.2011 .....</b>	<b>25</b>
Altera a Portaria CAT nº 101/2011, de 30.06.2011, que estabelece a base de cálculo na saída de medicamentos e mercadorias arroladas no § 1º do art. 313-A do Regulamento do ICMS.....	25
<b>Comunicado CAT nº 16, de 27.07.2011 - DOE SP de 28.07.2011 .....</b>	<b>26</b>
O Coordenador da Administração Tributária declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS e ACESSÓRIAS, do mês de agosto de 2011, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.....	26
<b>Nota Fiscal Paulista.....</b>	<b>31</b>
Sistema da Nota Fiscal Paulista agrega novas configurações a partir de agosto.....	31
<b>5.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....</b>	<b>31</b>
5.02 COMUNICADOS .....	31
<b>Atendimento Médico Psicológico E Odontológico.....</b>	<b>31</b>

6.00 ASSUNTOS DE APOIO.....	32
6.02 CURSOS CEPAEC.....	32

**“Ser feliz é encontrar força no perdão, esperanças nas batalhas, segurança no palco do medo, amor nos desencontros. É agradecer a Deus a cada minuto pelo milagre da vida.”**Fernando Pessoa

**“Esta manchete contempla legislação publicada entre 23/07/2011 e 29/07/2011”**

## 2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

### 2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.175, DE 22 DE JULHO DE 2011 DOU de 25/07/2011 (nº 141, Seção 1, pág. 29)

*Altera a Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004, que dispõe sobre os Depósitos Judiciais e Extrajudiciais referentes a tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal; e a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).*

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 98 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, nos arts. 2º e 48 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 73.607, de 8 de fevereiro de 1974, no art. 369 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e no art. 4º do Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º - O art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

§ 4º - Os depósitos judiciais e extrajudiciais referentes às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), destinadas à Previdência Social e às outras entidades ou fundos, inscritas ou não em Dívida Ativa da União (DAU), relativas às competências de janeiro de 2009 e posteriores, que forem objeto de lançamentos de ofício realizados a partir de 1º de agosto de 2011, deverão ser efetivados por meio do DJE de que trata o *caput*, observando-se o disposto nesta Instrução Normativa." (NR)

Art. 2º - O art. 395 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 395 - .....

Parágrafo único - As contribuições de que trata o *caput*, relativas às competências de janeiro de 2009 e posteriores, que forem objeto de lançamentos de ofício realizados a partir de 1º de agosto de 2011, deverão ser recolhidas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), observado o disposto na Instrução Normativa SRF nº 81, de 27 de dezembro de 1996." (NR)

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

#### MONITORAMENTO CORPORATIVO - RESTRIÇÃO À PRIVACIDADE DO EMPREGADO

Ao iniciar a pesquisa sobre o tema, veio-me à mente o livro "1984" de George Orwell, o qual foi escrito em 1948 e que falava de um mundo imaginário dominado por um regime totalitário que ressaltava - metaforicamente e entre outras coisas - uma realidade que parece estar sendo disseminada de forma acelerada em nossos dias: a invasão de privacidade e os avanços tecnológicos propiciando a vigilância total das pessoas.

Há cada dia é notório o aumento da quantidade de câmeras instaladas nas ruas, avenidas, estradas, empresas, prédios e residências e ficamos com a sensação de que estamos sendo vigiados a todo momento. Se por um lado, esse aparato pode nos transmitir uma falsa sensação de segurança, por outro,

nos faz sentir invadidos em nossa privacidade, gerando uma preocupação absolutamente compreensível: até onde tudo isso vai?

Evidentemente, o objetivo desta breve introdução, não é iniciar uma discussão ampla sobre o assunto, mas tão somente lembrar que também é uma questão que atinge e preocupa as empresas e seus colaboradores e, por isso, é nessa direção que passamos a focar nossa abordagem.

É crescente a preocupação das empresas em relação à segurança patrimonial, propriedade intelectual e sigilo industrial e, como consequência e tendo como aliada a tecnologia, vão sendo criadas novas formas de vigilância e monitoramento, as quais, nem sempre são aceitas com naturalidade pelos empregados (entendem que estão tendo suas privacidades invadidas) e muitas vezes podem significar problemas futuros para as empresas.

É compreensível que a vigilância nos ambientes corporativos nasce da preocupação que as empresas têm no sentido de que seus funcionários utilizem as horas de trabalho das formas mais produtivas possíveis. O grande problema é: até que ponto o monitoramento e vigilância são possíveis e não invadem a privacidade do empregado?

Objetivando contribuir no assunto, a seguir abordamos algumas formas de monitoramento corporativo que têm gerado mais controvérsias.

### **Revistas pessoais e de armários dos empregados**

Antes mesmo da introdução dos avanços tecnológicos, o assunto já gerava (e continua gerando) polêmica, uma vez que até hoje não existe previsão legal, estando a matéria analisada apenas no âmbito da doutrina e da jurisprudência.

Doutrinariamente, a controvérsia baseia-se nos princípios constitucionais do respeito à intimidade, à dignidade e à honra da pessoa. De um lado há os que entendem que ao revistar o empregado ou seus pertences, estar-se-á possibilitando que a empresa tenha acesso a informações de caráter estritamente pessoal e de outro, há os que entendem que a revista - quando necessária e realizada de forma conveniente - é um direito da empresa como prevenção a furtos e outros eventuais prejuízos.

No âmbito jurisprudencial, o entendimento majoritário é pela sua possibilidade, porém a controvérsia está relacionada mais à forma como ela é realizada, a fim de não causar nenhum constrangimento, humilhação ou exposição indevida do empregado à frente de seus colegas.

### **Vigilância Interna - Câmeras de Vídeo**

Hoje em dia é uma das formas mais utilizadas pelas empresas, pois possibilita o monitoramento de todo ambiente de trabalho e contribui na vigilância patrimonial ao realizar a gravação de imagens que podem ser posteriormente analisadas.

Apesar de ser uma das formas mais utilizadas, muitas empresas continuam correndo riscos de futuras ações trabalhistas e/ou cíveis, entre outras coisas, por:

- não informar os funcionários que o ambiente de trabalho é monitorado por câmeras de vídeo;
- instalar câmeras em áreas que podem criar situações constrangedoras (ex: banheiros, vestiários e refeitórios) e/ou somente em algumas áreas, setores ou departamentos da empresa;
- divulgar, indevidamente, certas imagens gravadas.

### **Escuta Telefônica**

Como regra geral, a violação do sigilo das comunicações sem a autorização dos interlocutores é proibida, uma vez que a Constituição assegura o respeito à intimidade e à vida privada das pessoas e, portanto, aplica-se também às comunicações telefônicas.

Embora não seja uma prática comum, exceto nos serviços de telemarketing ou assemelhados em que as ligações telefônicas entre o funcionário da empresa e o cliente podem ser gravadas, a fim de garantir a fidelidade das ações tomadas, ainda existem organizações que entendem que a escuta telefônica (em geral) é legal sob o argumento da necessidade de monitorar as conversas relacionadas às atividades laborais do funcionário. Particularmente, entendo que as empresas que se utilizam desse método estão sujeitas a ações trabalhistas e cíveis, pois podem estar violando a intimidade de seus empregados.

### **Internet, E-mails e Redes Sociais**

Deixamos este como último item de abordagem, pois parece-me que vem tornando-se uma das principais preocupações das empresas, uma vez que com a tecnologia fazendo parte do dia a dia das organizações e da maioria das pessoas, é crescente a utilização inadequada da internet, e-mails e rede sociais por parte dos empregados.

A liberdade de acesso aos sites em geral, a utilização de e-mails de forma indiscriminada e a possibilidade dos empregados participarem de redes sociais sem qualquer vigilância podem representar formas que fragilizam a segurança nas comunicações e contribuem para a ocorrência de crimes virtuais e possibilidade de grandes prejuízos para as organizações. Por isso, a cada dia aumenta os bloqueios aos acessos e investimentos no monitoramento dos funcionários.

Certamente, não são poucos os casos em que a utilização da internet, de redes sociais e e-mails pessoais durante o expediente de trabalho colocaram as redes de muitas empresas em risco, seja em razão de vírus, hackers mal intencionados e golpistas que se aproveitaram de um momento de distração de algum funcionário para a concretização de crimes virtuais.

Outrossim, também não podemos nos esquecer que a utilização imprópria das redes sociais também podem gerar problemas para as empresas. Apenas como exemplo, lembro-me de um caso ocorrido no ano passado, quando um diretor de uma empresa, após a vitória de seu time de futebol sobre outro grande clube brasileiro, postou mensagens em seu twitter, "gozando" a equipe e torcida adversária, com destaque ao nome de sua empresa. O grande problema é que a tal empresa era uma das patrocinadoras da equipe adversária naquela partida e, em razão disso, a mesma sentiu-se no dever de vir a público desculpar-se oficialmente e, na sequência, demitiu o executivo torcedor. Certamente, outras histórias parecidas com esta não tem sido tão incomuns!

Também é importante destacar que além dos riscos mencionados, de acordo com informação constante no site [www.brc.com.br](http://www.brc.com.br), uma pesquisa da [salary.com](http://salary.com) (Canadá) apurou que um funcionário desperdiça 1h:42min. de seu dia com assuntos improdutivos relacionados com a má utilização da internet. Esse fato, por si só, demonstra o grau de perdas que uma organização pode incorrer!

Considerando todas as variáveis de riscos e improdutividade relacionadas, alinhoo-me com aqueles que entendem que, entre outras coisas:

- a utilização e acesso livre a quaisquer sites da internet não deve ser autorizada pelas empresas;
- a empresa tem o direito de restringir o uso da internet, e-mails e redes sociais;
- se a empresa pretender monitorar seus funcionários quanto à utilização desses instrumentos, ela deve comunicar previamente os mesmos, estabelecendo as devidas regras e condições de uso, destacando a finalidade estritamente profissional;
- a empresa deve orientar os funcionários no sentido de que durante o expediente, o tempo deve ser utilizado da forma mais produtiva possível e que o acesso às redes sociais, páginas da internet e utilização inadequada do e-mail poderão prejudicá-los no desenvolvimento profissional;
- a empresa deve investir em mecanismos para a proteção contra ataques virtuais e que podem trazer danos à sua imagem.

### **Considerações Finais**

Ao finalizar este artigo, queremos chamar a atenção dos funcionários usuários das ferramentas tecnológicas que são disponibilizadas pelas empresas, para o bom uso das mesmas, pois entende-se que os sistemas, e-mails e acesso à internet e redes sociais, quando necessários e/ou como apoio à execução das atividades laborais, pertencem ao empregador e qualquer prejuízo originado do mal uso desse arsenal tecnológico é de responsabilidade da organização, sendo - inclusive - admissível a proibição de acessos indesejáveis ou não necessários às atividades de cada funcionário.

Portanto, todo profissional deve estar atento à sua postura e atitude no bom uso dessas ferramentas, adequando-se às regras e normas estabelecidas pela empresa.

Para as empresas, em havendo o monitoramento, fica a recomendação da comunicação prévia, inserção das regras de uso nos contratos de trabalho ou de prestação de serviços, nas políticas e normas internas, nos códigos de conduta dos funcionários, na própria interface gráfica quando a rede é acessada e também nos rodapés dos e-mails.

O monitoramento feito de forma correta reduz os riscos de problemas, protege a empresa e o bom funcionário e ajuda a responsabilizar o mau usuário.

E você, caro leitor, como vem utilizando as novas tecnologias no seu dia a dia?

Bom trabalho e até breve!

*Autor: CARLOS ALBERTO ZAFFANI Consultor, Administrador de Empresas e Contador Diretor da Zaffani Asses. Empresarial S/C Ltda.*

Fonte: Cenofisco

## **2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS**

### **Medida Provisória nº 539/2011 - DOU 1 de 27.07.2011**

*Autoriza o Conselho Monetário Nacional, para fins da política monetária e cambial, a estabelecer condições específicas para negociação de contratos de derivativos, altera o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, e os arts. 1º e 2º da Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, e dá outras providências.*

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Conselho Monetário Nacional, para fins da política monetária e cambial, autorizado a estabelecer condições específicas para negociação de contratos de derivativos, independentemente da natureza do investidor, podendo inclusive:

I - determinar depósitos sobre os valores nominais dos contratos; e

II - fixar limites, prazos e outras condições sobre as negociações dos contratos.

Art. 2º O art. 3º do Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

IV - nas operações relativas a títulos ou valores mobiliários, as instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos e valores mobiliários e, nas operações de contratos de derivativos, as entidades autorizadas a registrar os referidos contratos." (NR)

Art. 3º Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º No caso de operações relativas a títulos ou valores mobiliários envolvendo contratos de derivativos, a alíquota máxima é de 25% sobre o valor da operação.

§ 2º O Poder Executivo, obedecidos os limites máximos fixados neste artigo, poderá alterar as alíquotas tendo em vista os objetivos das políticas monetária e fiscal." (NR)

"Art. 2º .....

II - .....

c) o valor nominal ajustado dos contratos, no caso de contratos de derivativos.

§ 3º Para fins do disposto na alínea "c" do inciso II do caput, considera-se como valor nominal ajustado o produto do valor de referência do contrato (valor nominal) pela variação do preço do derivativo em relação à variação do preço do seu ativo objeto."

(NR)

"Art. 3º .....

IV - os titulares dos contratos, na hipótese prevista no art. 2º, inciso II, alínea "c". (NR)

Art. 4º É condição de validade dos contratos de derivativos celebrados a partir da entrada em vigor desta Medida Provisória o registro em câmaras ou prestadores de serviço de compensação, liquidação e de registro autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

### **Decreto nº 7.536, de 26.07.2011 - DOU 1 de 27.07.2011**

*Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.*

A Presidenta da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 153, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, no Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, e na Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994,

Decreta:

Art. 1º O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15-A. ....

.....

§ 2º Quando a operação de empréstimo for contratada pelo prazo médio mínimo superior a setecentos e vinte dias e for liquidada antecipadamente, total ou parcialmente, descumprindo o prazo médio mínimo exigido no inciso XXII do caput, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento do imposto calculado à alíquota estabelecida no inciso XXII do caput, acrescido de juros moratórios e multa, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 23 da Lei nº 4.131, de 1962, e no art. 72 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995." (NR)

"Art. 32-B. O IOF será cobrado à alíquota de 1%, sobre o valor nocional ajustado, na aquisição, venda ou vencimento de contratos de derivativos financeiros cujo valor de liquidação seja afetado pela variação da taxa de câmbio e que resultem em aumento da exposição líquida vendida em relação à apurada ao final do dia útil anterior, no âmbito da mesma instituição autorizada a registrar contratos de derivativos.

§ 1º Para fins do disposto no caput considera-se valor nocional ajustado o produto do valor de referência do contrato (valor nocional) pela variação do preço do derivativo em relação à variação do preço do seu ativo objeto.

§ 2º A exposição líquida é calculada como o somatório do produto da quantidade de contratos de derivativos financeiros cujo valor de liquidação seja afetado pela variação da taxa de câmbio pelo valor nocional ajustado de cada contrato.

§ 3º O contribuinte do tributo é o titular do contrato de derivativos financeiros cujo valor de liquidação seja afetado pela variação da taxa de câmbio e que resulte em aumento da exposição líquida vendida em relação à apurada ao final do dia útil anterior.

§ 4º São responsáveis pela apuração e recolhimento do tributo as entidades ou instituições autorizadas a registrar os contratos de derivativos.

§ 5º É permitida a compensação entre as exposições do mesmo titular apuradas por diferentes entidades autorizadas a registrar contratos de derivativos, mediante autorização expressa do titular às referidas entidades para acesso às informações necessárias à apuração da exposição líquida consolidada.

§ 6º No âmbito da mesma instituição autorizada a registrar contratos de derivativos, bem como na hipótese do § 5º, aplica-se alíquota zero:

I - nas aquisições, vendas ou vencimentos de contratos de derivativos que ao final do dia resultem em exposição líquida vendida em valor inferior a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos); e

II - nas demais aquisições, vendas ou vencimentos de contratos de derivativos, exceto nas hipóteses previstas no caput." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### **Instrução Normativa RFB nº 1.177, de 25.07.2011 - DOU 1 de 26.07.2011**

#### ***Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).***

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 100 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999,

Resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 7º, 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

II - as unidades gestoras de orçamento das autarquias e fundações instituídas e mantidas pela administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos Estados e do Distrito Federal e dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios; e

.....

§ 3º Para fins do disposto no inciso II, considera-se unidade gestora de orçamento aquela autorizada a executar parcela do orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios." (NR)

"Art. 3º Estão dispensadas da apresentação da DCTF:

.....

III - os órgãos públicos da administração direta da União, observado o disposto no art. 10-A; e

IV - as autarquias e as fundações públicas federais instituídas e mantidas pela administração pública federal, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até dezembro de 2011.

§ 1º .....

.....

XVI - os representantes comerciais, corretores, leiloeiros, despachantes e demais pessoas físicas que exerçam exclusivamente a representação comercial autônoma sem relação de emprego, e que desempenhem, em caráter não eventual por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, quando praticada por conta de terceiros.

.....

§ 8º As pessoas jurídicas de que trata o inciso IV do caput deverão apresentar a DCTF, mensalmente, em relação aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2012." (NR)

"Art. 7º.....

.....

§ 8º No caso de autarquias e fundações instituídas e mantidas pela administração pública federal que se constituam em unidades gestoras de orçamento, as multas a que se refere este artigo serão lançadas em nome da respectiva autarquia ou fundação." (NR)

"Art. 8º.....

.....

§ 4º No caso de autarquias e fundações instituídas e mantidas pela administração pública federal que se constituam em unidades gestoras de orçamento, a inscrição em DAU será efetuada em nome da respectiva autarquia ou fundação." (NR)

"Art. 9º.....

.....

§ 3º A retificação de valores informados na DCTF, que resulte em alteração do montante do débito já enviado à PGFN para inscrição em DAU ou de débito que tenha sido objeto de exame em procedimento de fiscalização, somente poderá ser efetuada pela RFB nos casos em que houver prova inequívoca da ocorrência de erro de fato no preenchimento da declaração e enquanto não extinto o crédito tributário.

....." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 10-A:

"Art. 10-A. No caso de órgãos públicos da administração direta da União, as informações referentes aos tributos de que trata o art. 6º, relativas a fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2012, deverão ser apresentadas nos mesmos prazos previstos para a entrega da DCTF, por meio de modelo específico a ser disponibilizado pela RFB."

Art. 3º As alterações introduzidas por esta Instrução Normativa entram em vigor na data de sua publicação.

### **[Ato Declaratório Executivo CODAC nº 46, de 27.07.2011 - DOU 1 de 28.07.2011](#)**

#### **[Divulga a Agenda Tributária do mês de agosto de 2011.](#)**

O Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010,

Declara:

Art. 1º Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de agosto de 2011, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

§ 2º O pagamento referido no caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), no caso das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), no caso dos demais tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet no endereço eletrônico .

Art. 2º As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar:

I - o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon Mensal) até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;

II - a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;

III - a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) até o último dia útil:

a) do mês de junho, para eventos ocorridos nos meses de janeiro a maio do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de junho a 31 de dezembro;

IV - o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

a) do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

§ 1º A obrigatoriedade de apresentação da DIPJ, da DCTF Mensal e do Dacon Mensal, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 2º Excepcionalmente o Dacon relativo a fatos geradores ocorridos nos meses de abril e maio de 2011 deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto de 2011.

§ 3º Nos casos extinção, incorporação, fusão, cisão parcial ou cisão total ocorridos nos meses de abril e maio de 2011, o Dacon deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto de 2011.

Art. 4º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica que permanecer inativa durante o período de 1º de janeiro até a data do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 5º No caso de extinção, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao respectivo ano-calendário, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Parágrafo único. A Dirf, de que trata o caput, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.

Art. 6º Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio, a Dirf de fonte pagadora pessoa física, relativa ao respectivo ano-calendário, deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva do Brasil, até:

a) a data da saída do País, em caráter permanente; e

b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída do País em caráter temporário;

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para a entrega, pelos demais declarantes, da Dirf relativa ao ano-calendário.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao:

I - da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial;

II - da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;

III - do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva, bem como as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues;

II - no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da caracterização.

Parágrafo único. A pessoa física residente no Brasil que se retire do território nacional deverá apresentar também a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data da caracterização da condição de não-residente e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º No caso de incorporação, fusão, cisão parcial ou total, extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deverá apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), contendo os dados do próprio ano-calendário e do ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do evento.

Art. 10. Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) de Situação Especial deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 11. No recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço e como vencimento a data de vencimento do tributo na época de ocorrência do fato gerador, havendo sempre a incidência de acréscimos legais.

§ 1º Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte da sentença condenatória ou do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços aos quais se refere o valor pactuado, será adotada a competência referente, respectivamente, à data da sentença ou da homologação do acordo, ou à data do pagamento, se este anteceder aquelas.

§ 2º O recolhimento das contribuições sociais devidas deve ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma.

§ 3º Caso a sentença condenatória ou o acordo homologado seja silente quanto ao prazo em que devam ser pagos os créditos neles previstos, o recolhimento das contribuições sociais devidas deverá ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo ou de cada parcela prevista no acordo, ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário no dia 20.

Art. 12. Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão ou incorporação, a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Com relação ao ano-calendário de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Simples Nacional, esta deverá entregar a DASN, abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 13. Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 14. No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2011, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração de Serviços Médico e de Saúde (Dmed) 2011, relativa ao ano-calendário de 2011, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Art. 15. O Controle Fiscal Contábil de Transição (Fcont) deverá ser entregue no mesmo prazo da apresentação da DIPJ.

§ 1º Excepcionalmente para os dados relativos ao ano-calendário de 2010, o Fcont deverá ser entregue até o dia 30 de novembro de 2011.

§ 2º Nos casos cisão, cisão, cisão parcial, fusão, incorporação ou extinção ocorridos em 2010 e em 2011, até o mês de junho de 2011, o Fcont deverá ser entregue até o dia 30 de novembro de 2011.

Art. 16. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO ÚNICO

Data de vencimento: data em que se encerra o prazo legal para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
Diária	<b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>			
	Rendimentos do Trabalho	2063		FG ocorrido no mesmo dia
	Tributação exclusiva sobre remuneração indireta			
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			
	<i>Royalties</i> e pagamentos de assistência técnica	0422		FG ocorrido no mesmo dia
	Renda e proventos de qualquer natureza	0473		"
	Juros e comissões em geral	0481		"
	Obras audiovisuais, cinematográficas e videofônicas	5192		"
	Fretes internacionais	9412		"
	Remuneração de direitos	9427		"
	Previdência privada e Fapi	9466		"
	Aluguel e arrendamento	9478		"
	Outros Rendimentos			
Diária	Pagamento a beneficiário não identificado	5217		FG ocorrido no mesmo dia
Diária	<b>Imposto sobre a Exportação (IE)</b>	0107		Exportação, cujo registro da declaração para despacho aduaneiro tenha se verificado 15 dias antes.
Diária	<b>Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/2001</b>			
	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.	9438		Importação, cujo registro da declaração tenha se verificado no mesmo dia.
Diária	<b>Contribuição para o PIS/Pasep</b>			
Diária	Importação de serviços (Lei nº 10.865/2004)	5434		FG ocorrido no mesmo dia
Diária	<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)</b>			
	Importação de serviços (Lei nº 10.865/2004)	5442		FG ocorrido no mesmo dia
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos -CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome.		2550	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Pagamento de parcelamento de clube de futebol -CNPJ -(5% da receita bruta destinada ao clube de futebol)		4316	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)
Até o 2º dia útil após a data do pagamento das remunerações dos servidores	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSSS)			

<b>públicos</b>	CPSSS - Servidor Civil Licenciado/Afastado, sem remuneração	1684	Julho
-----------------	---	------	-------

Agenda Tributária  
Agosto de 2011

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
<b>Data de vencimento do tributo na época da ocorrência do fato gerador (vide art. 11 do ADE Codac nº 46/2011)</b>	Reclamatória Trabalhista - NIT/PIS/Pasep		1708	Mês da prestação do serviço
	Reclamatória Trabalhista - CEI		2801	"
	Reclamatória Trabalhista - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2810	"
	Reclamatória Trabalhista - CNPJ		2909	"
	Reclamatória Trabalhista - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2917	"
	<b>3 Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>			
	Rendimentos de Capital			
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		<b>21 a 31/julho/2011</b>
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		"
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800		"
	Fundo de Investimento em Ações	6813		"
	Operações de swap	5273		"
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados	5557		"
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/1995)	5706		"
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas	5232		"
	Demais rendimentos de capital	0924		"
Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior				
Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo	5286		<b>21 a 31/julho/2011</b>	
Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos	0490		"	
Juros remuneratórios de capital próprio	9453		"	
Outros Rendimentos				
Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		<b>21 a 31/julho/2011</b>	
Prêmios obtidos em bingos	8673		"	
Multas e vantagens	9385		"	
<b>3 Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)</b>				
Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	1150		<b>21 a 31/julho/2011</b>	
Operações de Crédito - Pessoa Física	7893		"	
Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		"	
Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		"	
Aplicações Financeiras	6854		"	
Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/1997)	6895		"	
Seguros	3467		"	
Ouro, Ativo Financeiro	4028		"	
<b>5 Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSSS)</b>				
CPSSS - Servidor Civil Ativo	1661		<b>21 a 31/julho/2011</b>	
CPSSS - Servidor Civil Inativo	1700		"	
CPSSS - Pensionista Civil	1717		"	
CPSSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária	1769		"	
CPSSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária	1814		"	

Agenda Tributária  
Agosto de 2011

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
5	<b>Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSSS)</b> CPSSS - Decisão Judicial Mandado de Segurança	1690		<b>21 a 31/julho/2011 (pagamento implantado em folha)</b> "
	CPSSS - Patronal - Decisão Jud Mandado Segurança - Operação Intra- Orçamentária	1808		"
5	<b>Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do poder público – CNPJ</b> Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do poder público - CNPJ - estoque		7307	<b>1º a 31/julho/2011</b>
			7315	"
10	<b>Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)</b> Cigarros do código 2402.20.00 da Tipi	1020		<b>Julho/2011</b>
10	<b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b> Outros Rendimentos			<b>Julho/2011</b>
	Juros de empréstimos externos	5299		<b>Julho/2011</b>
12	<b>Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSSS)</b> CPSSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723		<b>Julho</b>
	CPSSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1730		"
	CPSSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1752		"
	CPSSS - Patronal - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor – Operação Intra-Orçamentária	1837		"
	CPSSS – Decisão Judicial Mandado de Segurança	1690		<b>Julho (pagamento não implantado em folha)</b> "
	CPSSS - Patronal - Decisão Jud Mandado Segurança - Operação Intra-Orçamentária	1808		"
15	<b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b> Rendimentos de Capital			<b>1º a 10/agosto/2011</b> "
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		"
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		"
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800		"
	Fundo de Investimento em Ações	6813		"
	Operações de swap	5273		"
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados	5557		"
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/1995)	5706		"
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas	5232		"
	Demais rendimentos de capital	0924		"
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			"
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo	5286		<b>1º a 10/agosto/2011</b>
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos	0490		"
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		"

Agenda Tributária  
Agosto de 2011

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
15	<b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b> Outros Rendimentos			<b>1º a 10/agosto/2011</b> "
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		"
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		"
15	<b>Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)</b> Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	1150		<b>1º a 10/agosto/2011</b> "
	Operações de Crédito - Pessoa Física	7893		"
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		"
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		"

	Aplicações Financeiras	6854		"
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/1997)	6895		"
	Seguros	3467		"
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		"
15	<b>Contribuição para o PIS/Pasep</b>			
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952		16 a 31/julho/2011
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5979		"
15	Retenção - Aquisição de autopeças	3770		"
	<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)</b>			
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952		16 a 31/julho/2011
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5960		"
15	Retenção - Aquisição de autopeças	3746		"
	<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)</b>			
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952		16 a 31/julho/2011
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5987		"
15	<b>Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no Domínio</b>			
	Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.	9331		Julho/2011
15	<b>Cide - Remessas ao Exterior - Contribuição de Intervenção no Domínio</b> Econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior nas hipóteses tratadas no art. 2º da Lei nº 10.168/2000, alterado pelo art. 6º da Lei nº 10.332/2001.	8741		Julho/2011
15	Contribuinte Individual - recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep		1007	1º a 31/julho/2011
	Contribuinte Individual - recolhimento mensal - com dedução de 45% (Lei nº 9.876/1999) - NIT/PIS/Pasep		1120	"
	Contribuinte Individual -Opção: aposentadoria apenas por idade - Recolhimento Mensal - NIT/PIS/Pasep		1163	"
	Segurado Facultativo - recolhimento mensal - NIT /PIS /Pasep		1406	"
	Facultativo -Opção: aposentadoria apenas por idade - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep		1473	"
	Segurado Especial - recolhimento mensal - NIT /PIS/Pasep		1503	"
	Empregado Doméstico -recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep		1600	"

Agenda Tributária  
Agosto de 2011

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
15	<b>Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSSS)</b>			
	CPSSS - Servidor Civil Ativo	1661		1º a 10/agosto/2011
	CPSSS - Servidor Civil Inativo	1700		"
	CPSSS - Pensionista Civil	1717		"
	CPSSS - Patronal -Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária	1769		"
	CPSSS - Patronal -Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária	1814		"
	CPSSS - Decisão Judicial Mandado de Segurança	1690		1º a 10/agosto/2011 (pagamento implantado em folha)
	CPSSS - Patronal - Decisão Jud Mandado Segurança - Operação Intra-Orçamentária	1808		"
19	<b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>			
	Rendimentos de Capital			
	Aluguéis e royalties pagos a pessoa física	3208		Julho/2011
	Rendimentos de partes beneficiárias ou de	3277		"

	fundador			
	Rendimentos do Trabalho			
	Trabalho assalariado	0561		<b>Julho/2011</b>
	Trabalho sem vínculo empregatício	0588		"
	Resgate previdência privada e Fapi	3223		"
	Benefício ou resgate de previdência privada e Fapi	5565		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988	5936		"
	Rendimentos Acumulados - art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988	1889		"
	Outros Rendimentos			
	Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica	1708		<b>Julho/2011</b>
	Pagamentos de PJ a PJ por serviços de factoring	5944		"
	Pagamento PJ a cooperativa de trabalho	3280		"
	Juros e indenizações de lucros cessantes	5204		"
	Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)	6891		"
	Indenização por danos morais	6904		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988	5928		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988	1895		"
	Demais rendimentos	8045		"
<b>19</b>	<b>Contribuição para o PIS/Pasep</b>			
	Entidades financeiras e equiparadas	4574		<b>Julho/2011</b>
<b>19</b>	<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)</b>			
	Entidades financeiras e equiparadas	7987		<b>Julho/2011</b>
<b>19</b>	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI		2852	<b>Diversos</b>
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2879	"

Agenda Tributária  
Agosto de 2011

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
<b>19</b>	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ		2950	<b>Diversos</b>
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2976	"
<b>19</b>	Simples - CNPJ		2003	<b>1º a 31/julho/2011</b>
	Empresas optantes pelo Simples - CNPJ - recolhimento sobre aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física.		2011	"
	Empresas optantes pelo Simples - CNPJ - recolhimento sobre contratação de transportador rodoviário autônomo.		2020	"
	Empresas em geral - CNPJ		2100	"
	Empresas em geral - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2119	"
	Cooperativa de Trabalho - CNPJ - contribuição descontada do cooperado - Lei nº 10.666/2003.		2127	"
	Empresas em geral - CEI		2208	"
	Empresas em geral - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2216	"
	Filantrópicas com isenção - CNPJ		2305	"
	Filantrópicas com isenção - CEI		2321	"
	Órgãos do poder público - CNPJ		2402	"
	Órgãos do poder público - CEI		2429	"

	Órgãos do poder público - CNPJ - recolhimento sobre aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física.		2437	"
	Órgão do Poder Público - CNPJ - recolhimento sobre contratação de transporte rodoviário autônomo		2445	"
	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta a Título de Patrocínio, Licenciamento de Uso de Marcas e Símbolos, Publicidade, Propaganda e Transmissão de Espetáculos - CNPJ - retenção e recolhimento efetuado por empresa patrocinadora em seu próprio nome.		2500	"
	Comercialização da produção rural - CNPJ		2607	"
	Comercialização da produção rural - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Senar)		2615	"
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de serviço - CNPJ		2631	"
	Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviço - CNPJ (uso exclusivo do órgão do poder público - administração direta, autarquia e fundação federal, estadual, do distrito federal ou municipal)		2640	"
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de serviço - CEI		2658	"
	Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviço - CEI (uso exclusivo do órgão do poder público - administração direta, autarquia e fundação federal, estadual, do distrito federal ou municipal)		2682	"
	Comercialização da produção rural - CEI		2704	"
	Comercialização da produção rural - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Senar)		2712	"
22	<b>Simples Nacional</b> - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		<b>Julho/2011</b>

Agenda Tributária  
Agosto de 2011

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
22	<b>Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)</b> Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		<b>Julho/2011</b>
	Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções no âmbito do PMCMV (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4112		"
22	<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)</b> Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		<b>Julho/2011</b>
	Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções no âmbito do PMCMV (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4153		"
22	<b>Contribuição para o PIS/Pasep</b> Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		<b>Julho/2011</b>
	Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções no âmbito do PMCMV (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"

22	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4138		"
	<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)</b> Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		<b>Julho/2011</b>
	Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções no âmbito do PMCMV (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
22	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4166		"
	Pagamento de parcelamento administrativo - número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		4308	<b>Diversos</b>
24	Pagamento de dívida ativa parcelamento - referência (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6106	"
	Comprev - pagamento de dívida ativa - parcelamento de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público - referência		6505	"
	<b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b> Rendimentos de Capital			<b>11 a 20/agosto/2011</b>
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		"
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		"
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800		"
	Fundo de Investimento em Ações	6813		"
	Operações de swap	5273		"
	Day-Trade -Operações em Bolsas	8468		"

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
24	<b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b> <b>Rendimentos de Capital</b>			<b>11 a 20/agosto/2011</b>
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados	5557		"
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/1995)	5706		"
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas	5232		"
	Demais rendimentos de capital	0924		"
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			<b>11 a 20/agosto/2011</b>
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo	5286		"
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos			"
	Juros remuneratórios de capital próprio	0490		"
	Outros Rendimentos	9453		"
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		<b>11 a 20/agosto/2011</b>
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		"
	24	<b>Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)</b>		
Operações de Crédito - Pessoa Jurídica		1150		"
Operações de Crédito - Pessoa Física		7893		"
Operações de Câmbio - Entrada de moeda		4290		"
Operações de Câmbio - Saída de moeda		5220		"
Aplicações Financeiras		6854		"
Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/1997)		6895		"
Seguros		3467		"
25	Ouro, Ativo Financeiro	4028		"
	<b>Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)</b>			<b>Julho/2011</b>
	Cigarros do código 2402.90.00 da Tipi	5110		"
	Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo 22), cigarros (códigos 2402.20.00 e 2402.90.00) e os das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi	5123		"
	Bebidas do capítulo 22 da Tipi	0668		"
	Cervejas - Regime Especial de Tributação previsto			"

25	no art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.	0821	"
	Demais bebidas - Regime Especial de Tributação previsto no art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.	0838	"
	<b>Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)</b> Posição na Tipi Produto		
	87.03 Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida;	0676	<b>Julho/2011</b>
	87.06 Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05;	0676	"
84.29 "Bulldozers", "angledozers", niveladores, raspo-transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados;	1097	"	

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
25	<b>Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)</b> Posição na Tipi Produto			
	84.32 Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados), ou para campos de esporte;	1097		<b>Julho/2011</b>
	84.33 Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37;	1097		"
	87.01 Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09);	1097		"
	87.02 Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista;	1097		"
	87.04 Veículos automóveis para transporte de mercadorias;	1097		"
	87.05 Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias;	1097		"
	87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.	1097		"
	<b>Contribuição para o PIS/Pasep</b>			
	Faturamento	8109		<b>Julho/2011</b>
	Folha de salários	8301		"
Pessoa jurídica de direito público	3703		"	
Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária	8496		"	
Combustíveis	6824		"	
Não-cumulativa	6912		"	
Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição Tributária	1921		"	
Cervejas - Regime Especial de Tributação previsto no art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.	0679		"	
Demais bebidas - Regime Especial de Tributação previsto no art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.	0691		"	
Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no §º 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.	0906		"	
25	<b>Contribuição para o Financiamento da</b>			

<b>Seguridade Social (Cofins)</b>			
Demais Entidades	2172		Julho/2011
Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária	8645		"
Combustíveis	6840		"
Não-cumulativa	5856		"
Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição Tributária	1840		"
Cervejas - Regime Especial de Tributação previsto no art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.	0760		"
Demais bebidas - Regime Especial de Tributação previsto no art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.	0776		"
Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.	0929		"

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
<b>25</b>	<b>Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSSS)</b>			
	CPSSS - Servidor Civil Ativo	1661		11 a 20/agosto/2011
	CPSSS - Servidor Civil Inativo	1700		"
	CPSSS - Pensionista Civil	1717		"
	CPSSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária	1769		"
	CPSSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária	1814		"
	CPSSS - Decisão Judicial Mandado de Segurança	1690		11 a 20/agosto/2011 (pagamento implantado em folha)
	CPSSS - Patronal - Decisão Jud Mandado Segurança - Operação Intra-Orçamentária	1808		"
<b>31</b>	<b>Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF)</b>			
	Recolhimento mensal (Carnê Leão)	0190		Julho/2011
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos	4600		"
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos e nas liquidações e resgates de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira	8523		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsa	6015		"
	5ª quota do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual	0211		Ano-calendário de 2010
<b>31</b>	<b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>			
	Rendimentos de Capital			
	Fundos de Investimento Imobiliário - Rendimentos e Ganhos de Capital Distribuídos	5232		Julho/2011
<b>31</b>	<b>Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)</b>			
	PJ obrigadas à apuração com base no lucro real			
	Entidades Financeiras			
	Balanço Trimestral (2ª quota)	1599		Abril a junho/2011
	Estimativa Mensal	2319		Julho/2011
	Demais Entidades			
	Balanço Trimestral (2ª quota)	0220		Abril a Junho/2011
	Estimativa Mensal	2362		Julho/2011
	PJ não obrigadas à apuração com base no lucro real			
	Optantes pela apuração com base no lucro real			
	Balanço Trimestral (2ª quota)	3373		Abril a Junho/2011
	Estimativa Mensal	5993		Julho/2011
	Lucro Presumido (2ª quota)	2089		Abril a Junho/2011
	Lucro Arbitrado (2ª quota)	5625		"
	IRPJ - Saldo decorrente do ajuste, a ser pago em quota única			
	Renda Variável	3317		Julho/2011
	FINOR/Balanço Trimestral - Opção art. 9º da Lei nº 8.167/1991 (2ª quota)	9004		Abril a Junho/2011
	FINOR/Estimativa -Opção art. 9º da Lei nº 8.167/1991	9017		Julho/2011
	FINAM/Balanço Trimestral - Opção art. 9º da Lei nº 8.167/1991 (2ª quota)	9020		Abril a Junho/2011

	FINAM/Estimativa - Opção art. 9º da Lei nº 8.167/1991	9032		Julho/2011
--	---	------	--	------------

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
31	<b>Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)</b> FUNRES/Balço Trimestral - Opção art. 9º da Lei nº 8.167/91 (2ª quota)	9045		Abril a Junho/2011
	FUNRES/Estimativa - Opção art. 9º da Lei nº 8.167/91	9058		Julho/2011
	Ganho de Capital - Alienação de Ativos de ME/EPP optantes pelo Simples Nacional	0507		"
31	<b>Contribuição para o PIS/Pasep</b> Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952		1º a 15/agosto/2011
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5979		"
	Retenção - Aquisição de autopeças	3770		"
31	<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)</b> Retenção de contribuições -pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952		1º a 15/agosto/2011
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5960		"
	Retenção - Aquisição de autopeças	3746		"
31	<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)</b> Retenção de contribuições -pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952		1º a 15/agosto/2011
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5987		"
	Retenção - Aquisição de autopeças	3746		"
31	<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)</b> PJ que apuram o IRPJ com base no lucro real			
	Entidades Financeiras			
	Balço Trimestral (2ª quota)	2030		Abril a Junho/2011
	Estimativa Mensal	2469		Julho/2011
	Demais Entidades			
	Balço Trimestral (2ª quota)	6012		Abril a Junho/2011
31	<b>Programa de Recuperação Fiscal (Refis)</b> Parcelamento vinculado à receita bruta			
	Parcelamento alternativo	9100		Diversos
	ITR/Exercícios até 1996	9222		"
	ITR/Exercícios a partir de 1997	9113		"
		9126		"
		2372		Abril a Junho/2011
31	<b>Parcelamento Especial (Paes)</b> Pessoa física	7042		Diversos
	Microempresa	7093		"
	Empresa de pequeno porte	7114		"
	Demais pessoas jurídicas	7122		"
	Paes ITR	7288		"
31	<b>Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 1º MP nº 303/2006</b> Pessoa jurídica optante pelo Simples	0830		Diversos
	Demais pessoas jurídicas	0842		"

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
31	<b>Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 8º MP nº 303/2006</b> Pessoa jurídica optante pelo Simples	1927		Diversos
31	<b>Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 9º MP nº 303/2006</b> Pessoa jurídica optante pelo Simples	1919		Diversos
31	<b>Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 767/2007</b> Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0285		Diversos

31	<b>Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 4º IN/RFB nº 767/2007</b> Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4324	Diversos
31	<b>Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7º § 3º IN/RFB nº 902/2008</b> Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0873		Diversos
31	<b>Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7º § 4º IN/RFB nº 902/2008</b> Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4359	Diversos
31	<b>Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009</b> PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º			Diversos
	PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1136		"
	PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	1165		"
	PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1194		"
	PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	1204		"
	RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	1210		"
	RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1233		"
	RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	1240		"
	RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1279		"
	RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	1285		"
		1291		"

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
31	Acréscimos Legais de Contribuinte Individual, Doméstico, Facultativo e Segurado Especial - Lei nº 8.212/91 NIT/PIS/Pasep		1759	Diversos
	GRC Trabalhador Pessoa Física (Contribuinte Individual, Facultativo, Empregado Doméstico, Segurado Especial) - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		1201	"
	ACAL - CNPJ		3000	"
	ACAL - CEI		3107	"
	GRC Contribuição de empresa normal - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		3204	"
	Pagamento de débito - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		4006	"
	Pagamento/Parcelamento de débito - CNPJ		4103	"
	Pagamento de débito administrativo - Número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		4200	"
	Depósito Recursal Extrajudicial - Número do Título de Cobrança - Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal (CDC=104)		4995	"
	Pagamento de Dívida Ativa Débito - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6009	"
	Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6203	"
	Pagamento de Dívida Ativa Cobrança Amigável -			

	Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6300	"
	Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6408	"
	Comprev - pagamento de dívida ativa - não parcelada de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público - referência		6513	"

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
5	De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas <b>GFIP</b> - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	<b>1º a 31/julho/2011</b>
5	<b>Dacon Mensal</b> - Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais Mensal	<b>Abril/2011</b>
5	<b>Dacon Mensal</b> - Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais Mensal	<b>Maior/2011</b>
5	<b>Dacon Mensal</b> - Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais Mensal	<b>Junho/2011</b>
10	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.	
15	<b>DCP</b> - Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI	<b>1º a 31/julho/2011</b>
19	<b>DCTF Mensal</b> - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - Mensal	<b>Abril a Junho/2011</b>
25	<b>DCide</b> - Combustíveis - Declaração de Dedução de Parcela da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Incidente sobre a Importação e Comercialização de Combustíveis das Contribuições para o PIS/Pasep e Cofins	<b>Junho/2011</b>
31	<b>Decred</b> - Declaração de Operações com Cartões de Crédito	<b>Agosto/2011</b>
31	<b>DIF Bebidas</b> - Declaração Especial de Informações Fiscais relativa à Tributação das Bebidas	<b>Janeiro a Junho/2011</b>
31	<b>DIF Papel Imune</b> - Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune	<b>Julho/2011</b>
31	<b>Dimof</b> - Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira	<b>Janeiro a Junho/2011</b>
31	<b>DNF</b> - Demonstrativo de Notas Fiscais	<b>Janeiro a Junho/2011</b>
	De Interesse Principal das Pessoas Físicas	
5	<b>GFIP</b> - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	<b>1º a 31/julho/2011</b>
31	<b>DOI</b> - Declaração sobre Operações Imobiliárias	<b>Julho/2011</b>

### [Solução de Divergência COSIT nº 20, de 14.07.2011 - DOU 1 de 28.07.2011](#)

#### **ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS**

#### **EMENTA: RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.**

CONSTRUÇÃO CIVIL. CESSÃO DE MÃO DE OBRA E EMPREITADA DE MÃO-DE-OBRA.

O serviço de instalação e montagem de estruturas metálicas e outros materiais, realizado mediante empreitada ou cessão de mão de obra, com emissão de nota fiscal de prestação do serviço relativa à mão de obra utilizada, está sujeita à retenção das contribuições sociais previdenciárias, inclusive quando o serviço é executado pelo próprio fabricante.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31;

Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 117, inciso III, 142e143, parágrafo único.

## 3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

### 3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

#### Decreto nº 57.167, de 26.07.2011 - DOE SP de 27.07.2011

*Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.*

Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS nº 11/2011 e 25/2011, celebrados no Rio de Janeiro, RJ, no dia 1º de abril de 2011, e no art. 8º, XXIV e § 10, da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Art. 1º Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o art. 400-H:

"Art. 400-H O lançamento do imposto incidente na saída interna de mercadoria utilizada como matéria-prima ou produto intermediário na fabricação dos produtos indicados no § 1º fica diferido para o momento em que ocorrer a entrada da mercadoria no estabelecimento fabricante.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às mercadorias utilizadas como matéria-prima ou produto intermediário na fabricação dos produtos a seguir relacionados, classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:

1. aerogeradores para conversão de energia dos ventos em energia mecânica para fins de bombeamento de água e/ou moagem de grãos, 8412.80.00;
2. aerogeradores de energia eólica, 8502.31.00;
3. torre para suporte de gerador de energia eólica, 7308.20.00 e 9406.00.99;
4. pás de motor ou turbina eólica, 8503.00.90.

§ 2º O disposto neste artigo fica condicionado a que:

1. seja concedido regime especial ao estabelecimento fabricante dos produtos relacionados no § 1º, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda;
2. haja expressa adesão do estabelecimento fornecedor da mercadoria utilizada como matéria-prima ou produto intermediário na fabricação dos referidos produtos ao regime especial concedido conforme indicado no item 1." (NR);

II - o caput do art. 400-I:

"Art. 400-I O lançamento do imposto incidente no desembaraço aduaneiro da mercadoria, sem similar produzida no país, utilizada como matéria-prima ou produto intermediário na fabricação dos produtos indicados no § 1º do art. 400-H, quando a importação for efetuada diretamente por estabelecimento fabricante dos referidos produtos, fica suspenso para o momento em que ocorrer a entrada da mercadoria no mencionado estabelecimento." (NR);

III - do art. 30 do Anexo I:

a) o inciso VIII:

"VIII - pá de motor ou turbina eólica, 8503.00.90 (Convênio ICMS nº 25/2011, cláusula primeira);" (NR);

b) o § 2º:

"§ 2º A isenção prevista neste artigo:

1. fica condicionada a que a operação esteja amparada por isenção ou alíquota zero do Imposto sobre Produtos Industrializados;
2. somente se aplica aos produtos relacionados nos incisos X a XIII quando destinados à fabricação de torres para suporte de gerador de energia eólica (Convênio ICMS nº 11/2011, cláusula primeira, II)." (NR).

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos IX a XIII ao caput do art. 30 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

"IX - partes e peças utilizadas exclusiva ou principalmente em aerogeradores classificados no código 8502.31.00 da NCM/SH, 8503.00.90 (Convênio ICMS nº 25/2011, cláusula segunda);  
X - chapas de aço, 7308.90.10 (Convênio ICMS nº 11/2011, cláusula primeira, I);  
XI - cabos de controle, 8544.49.00 (Convênio ICMS nº 11/2011, cláusula primeira, I);  
XII - cabos de potência, 8544.49.00 (Convênio ICMS nº 11/2011, cláusula primeira, I);  
XIII - anéis de modelagem, 8479.89.99 (Convênio ICMS nº 11/2011, cláusula primeira, I).".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2011.

#### **Decreto nº 57.177, de 27.07.2011 - DOE SP de 28.07.2011**

*Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e dá outras providências.*

Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 84-B e 112 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Art. 1º Fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2012, o § 3º do art. 5º do Anexo XVIII do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Art. 2º O ICMS relativo à Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, emitida, até 31 de dezembro de 2011, por empresa distribuidora na operação relativa à circulação de energia elétrica, referida na alínea "a" do inciso I do art. 425 do Regulamento do ICMS, sem prejuízo de seu regular lançamento no Livro Registro de Saídas:

I - com data de vencimento para pagamento em janeiro de 2012, poderá ser recolhido em 4 (quatro) parcelas iguais, nos dias 5 de março, 4 de abril, 4 de maio e 5 de junho de 2012;

II - com data de vencimento para pagamento em meses posteriores a janeiro de 2012, deverá ser apurado nos respectivos meses de vencimento.

Art. 3º O valor do imposto devido a ser recolhido nos termos do inciso I do art. 2º deverá ser lançado no livro Registro de Apuração do ICMS e na correspondente Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, conforme segue:

I - no mês de janeiro de 2012, o valor integral no campo "Outros Créditos" do quadro "Crédito do Imposto", com a expressão "Valor a ser pago nos meses de março, abril, maio e junho de 2012, conforme Decreto xx.xxx/2011";

II - no mês de fevereiro de 2012, 1/4 (um quarto) do valor no campo "Outros Débitos" do quadro "Débito do Imposto", com a expressão "Valor a ser pago no mês de março de 2012 conforme Decreto xx.xxx/2011";

III - no mês de março de 2012, 1/4 (um quarto) do valor no campo "Outros Débitos" do quadro "Débito do Imposto", com a expressão "Valor a ser pago no mês de abril de 2012 conforme Decreto xx.xxx/2011";

IV - no mês de abril de 2012 1/4 (um quarto) do valor no campo "Outros Débitos" do quadro "Débito do Imposto", com a expressão "Valor a ser pago no mês de maio de 2012 conforme Decreto xx.xxx/2011";

V - no mês de maio de 2012, 1/4 (um quarto) do valor no campo "Outros Débitos" do quadro "Débito do Imposto", com a expressão "Valor a ser pago no mês de junho de 2012 conforme Decreto xx.xxx/2012".

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

#### **Decreto nº 57.176, de 27.07.2011 - DOE SP de 28.07.2011**

*Torna insubsistente o Decreto nº 57.167, de 26 de julho de 2011*

Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica insubsistente o Decreto nº 57.167, de 26 de julho de 2011, que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, por duplicidade,

prevalecendo sobre o assunto o Decreto nº 57.145, de 18, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de julho de 2011.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### **3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS**

#### **Portaria CAT nº 111, de 26.07.2011 - DOE SP de 27.07.2011**

*Altera a Portaria CAT nº 95/2011, de 29.06.2011, que divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS na saída de bebida alcoólica, exceto cerveja e chope, e dá outras providências.*

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos arts. 28-A, 28-B e 28-C da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, nos arts. 40-A, 41, 43, 44, 313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, e considerando os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Fica acrescentado, com a redação que se segue, o item 4.106 ao inciso IV do Anexo Único da Portaria CAT nº 95/2011, de 29 de junho de 2011, passando o atual item 4.106 a denominar-se item 4.107:

"

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL - EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL (R\$)	PREÇO FINAL - EMBALAGEM RETORNÁVEL (R\$)
4.106	B Honey - Cachaça Sting Shots	de 671 a 1000 mL	60,00	59,28

" (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Portaria CAT nº 112, de 26.07.2011 - DOE SP de 27.07.2011**

*Altera a Portaria CAT nº 54/2010, de 10.05.2010, que estabelece a base de cálculo na saída de medicamentos e mercadorias especificadas.*

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos arts. 28-A, 28-B e 28-C da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, nos arts. 41, 313-A e 313-B do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º Passa a vigorar com a redação que se segue o art. 4º da Portaria CAT nº 54/2010, de 10 de maio de 2010:

"Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de janeiro de 2011 a 30 de setembro de 2011." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Portaria CAT nº 113, de 26.07.2011 - DOE SP de 27.07.2011**

*Altera a Portaria CAT nº 101/2011, de 30.06.2011, que estabelece a base de cálculo na saída de medicamentos e mercadorias arroladas no § 1º do art. 313-A do Regulamento do ICMS.*

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos arts. 28-A, 28-B e 28-C da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, nos arts. 41, 43, 313-A e 313-B do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o caput do art. 1º da Portaria CAT nº 101/2011, de 30 de junho de 2011:

"Art. 1º A partir de 1º de outubro de 2011, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subseqüentes das mercadorias arroladas no § 1º do art. 313-A do Regulamento do ICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será:

I - para as mercadorias relacionadas na lista de preços de medicamentos submetida à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e divulgada no portal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA na Internet, o valor calculado mediante a utilização dos critérios para fixação e ajuste de preços previstos nas resoluções da CMED, aplicando-se sobre esse valor os seguintes percentuais de desconto:

Percentual (%) de Desconto				
Categoria	Referência	Genéricos	Similar	Outros
Positiva	22,55	28,70	15,62	22,80
Negativa	16,62	24,53	17,12	17,70
Neutra	20,32	28,17	16,93	20,52

II - o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST de 68,54% (sessenta e oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), nas seguintes hipóteses:

- para as demais mercadorias que não se enquadram no inciso I;
- quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do valor calculado nos termos do inciso I." (NR).

Art. 2º Fica acrescentado o § 3º ao art. 1º da Portaria CAT-101/11, de 30 de junho de 2011, com a seguinte redação:

"§ 3º Tratando-se de medicamentos, na hipótese de a base de cálculo determinada na forma da alínea "b" do inciso II ser superior ao valor resultante da aplicação dos critérios para fixação e ajuste de preços previstos nas resoluções da CMED, este deverá ser adotado como base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto devido por substituição tributária." (NR).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **Comunicado CAT nº 16, de 27.07.2011 - DOE SP de 28.07.2011**

*O Coordenador da Administração Tributária declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS e ACESSÓRIAS, do mês de agosto de 2011, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.*

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA Nº 264			
MÊS DE AGOSTO DE 2011			
DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS E OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS			
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO RECOLHIMENTO DO ICMS	
		FATO GERADOR	
CNAE -	- CPR -	07/2011	06/2011
		DIA	DIA
10333, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101, 19217, 19225, 19322; 20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506; 30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33198, 33210, 35115, 35123, 35131, 35140, 35204, 35301; 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46818,	1031	3	-

46826, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 49302, 49507; 50114, 50122, 50211, 50220, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 53105, 53202; 60217, 60225, 63917.			
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709; 02101, 02209, 02306; 03116, 03124, 03213, 03221; 05003; 06000; 07103, 07219, 07227, 07235; 07243, 07251, 07294; 08100, 08916, 08924, 08932, 08991; 09106, 09904; 12107, 12204; 23915, 23923; 33163, 33171; 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 47318, 47326, 49400; 50301, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906; 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63119, 63194, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 66134, 69117, 69125, 69206; 70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 73114, 73122, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121; 80111, 80129, 80200, 80307, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 85503, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006; 95118;	1100	10	-
60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906;	1150	15	-
10538; 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005; 41107, 45307, 45412, 45421, 45439, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124; 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146; 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226; 72100, 72207, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 79902; 81117, 81125, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85911, 85929, 85937, 85996; 90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008;	1200	22	-
25225, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691;	1220	22	-
10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314; 22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 27228, 27406, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492; 30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394; 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299; 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201;	1250	25	-
13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408; 23419, 23427; 30415, 30423, 32922, 32990;	2100	-	10

**OBSERVAÇÕES:**

1. o Decreto nº 45.490, de 30.11.2000 - DO de 01.12.2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.

O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei nº 10.175, de 30.12.1998 - DO de 31.12.1998, e demais acréscimos legais.

2. o prazo previsto no Anexo IV do RICMS para o recolhimento do ICMS devido na condição de sujeito passivo por substituição, pelas operações subseqüentes com as mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária referidas nos itens 11 a 33 do § 1º do art. 3º do mencionado anexo, fica prorrogado para o último dia do segundo mês subseqüente ao do mês de referência da apuração.

A prorrogação de prazo citada anteriormente aplica-se também ao prazo: (Decreto nº 55.307, de 30.12.2009; DO 31.12.2009, produzindo efeitos para os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2012)

1. estabelecido no item 3 do § 2º do art. 268 do RICMS, para que o contribuinte sujeito às normas do Simples Nacional recolha o imposto devido na condição de sujeito passivo por substituição tributária;

2. correspondente ao Código de Prazo de Recolhimento - CPR indicado no item 2 do § 1º do art. 3º do Anexo IV do Regulamento do ICMS, para o recolhimento do imposto devido, na condição de sujeito passivo por substituição tributária, pelas operações subseqüentes com água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

DO IMPOSTO RETIDO ANTECIPADAMENTE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:

Os contribuintes, em relação ao imposto retido antecipadamente por substituição tributária, estão classificados nos códigos de prazo de recolhimento abaixo indicados e deverão efetuar o recolhimento até os seguintes dias (Anexo IV, art. 3º, § 1º do RICMS):

DIA 03

cimento - 1031;

refrigerante, cerveja, chope e água - 1031;

álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo - 1031;

DIA 09

veículo novo - 1090;

veículo novo motorizado classificado na posição 8711 da NBM/SH - 1090;

pneumáticos, câmaras-de-ar e protetores de borracha - 1090;

fumo e seus sucedâneos manufaturados - 1090;

tintas, vernizes e outros produtos químicos - 1090;

energia elétrica - 1090;

sorvete de qualquer espécie e preparado para fabricação de sorvete em máquina - 1090;

DIA 31

medicamentos e contraceptivos referidos no § 1º do art. 313-A do RICMS - 1090;

bebida alcoólica, exceto cerveja e chope - 1090;

produtos de perfumaria referidos no § 1º do art. 313-E RICMS - 1090;

produtos de higiene pessoal referidos no § 1º do art. 313-G do RICMS - 1090;

ração tipo "pet" para animais domésticos, classificada na posição 23.09 da NBM/SH - 1090;

produtos de limpeza referidos no § 1º do art. 313-K do RICMS - 1090;

produtos fonográficos referidos no § 1º do art. 313-M do RICMS - 1090;

autopeças referidos no § 1º do art. 313-O do RICMS - 1090;

pilhas e baterias novas, classificadas na posição 85.06 da NBM/SH - 1090;

lâmpadas elétricas referidas no § 1º do art. 313-S do RICMS - 1090;

papel referido no § 1º do art. 313-U do RICMS - 1090;

produtos da indústria alimentícia referidos no § 1º do art. 313-W do RICMS - 1090;

materiais de construção e congêneres referidos no § 1º do art. 313-Y do RICMS - 1090;

produtos de colchoaria referidos no § 1º do art. 313-Z1 do RICMS - 1090;

ferramentas referidas no § 1º do art. 313-Z3 do RICMS - 1090;

bicicletas e suas partes, peças e acessórios referidos no § 1º do art. 313-Z5 do RICMS - 1090;

instrumentos musicais referidos no § 1º do art. 313-Z7 do RICMS - 1090;

brinquedos referidos no § 1º do art. 313-Z9 do RICMS - 1090;

máquinas, aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos referidos no § 1º do art. 313-Z11 do RICMS - 1090;

produtos de papelaria referidos no § 1º do art. 313-Z13 do RICMS - 1090;

artefatos de uso doméstico referidos no § 1º do art. 313-Z15 do RICMS - 1090;  
materiais elétricos referidos no § 1º do art. 313-Z17 do RICMS - 1090;  
produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos referidos no § 1º do art. 313-Z19 do RICMS - 1090.

O prazo previsto no Anexo IV do RICMS para o recolhimento do ICMS devido na condição de sujeito passivo por substituição, pelas operações subseqüentes com as mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária referidas nos itens 11 a 33 do § 1º do art. 3º do mencionado anexo, fica prorrogado para o último dia do segundo mês subseqüente ao do mês de referência (Decreto nº 55.307, de 30.12.2009; DO 31.12.2009, produzindo efeitos para os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2012).

#### OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:

a) o contribuinte enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, observado o disposto no art. 566, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 9 do mês subseqüente ao da retenção, correspondente ao CPR 1090 (Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30.11.2000, DO de 01.12.2000; com alteração do Decreto nº 46.295, de 23.11.2001, DO de 24.11.2001).

b) em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue:

1. no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% (oitenta por cento) do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100;

2. no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% (noventa e cinco por cento) será recolhido até o 3º dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.

3. no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100 (Anexo IV, art. 3º, § 5º do RICMS, acrescentado pelo Decreto nº 47.278, de 29.10.2002).

#### SIMPLES NACIONAL:

DIA 15 - o contribuinte enquadrado no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional" deverá efetuar até esta data os seguintes recolhimentos:

a) o valor do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nos termos do art. 115, inciso XV -A, do RICMS (Portaria CAT nº 75, de 15.05.2008);

b) o valor do imposto devido na condição de sujeito passivo por substituição, nos termos do § 2º do art. 268 do RICMS.

O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de junho de 2011 encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/Simples-Nacional/>) por meio do link Agenda do Simples Nacional - 2010.

#### FABRICANTES DE CELULAR, LATAS DE CHAPA DE ALUMÍNIO OU PAINÉIS DE MADEIRA MDF - CPR 2100

DIA 10 - o estabelecimento com atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado, deverão efetuar o recolhimento do imposto apurado no mês de junho de 2011 até esta data.

#### OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

1. Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA

A GIA, mediante transmissão eletrônica, deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento.

(art. 254 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30.11.2000 - DO DE 01.12.2000 - Portaria CAT nº 92, DE 23.12.1998, Anexo IV, art. 20 com alteração da Portaria CAT nº 49, de 26.06.2001 - DO de 27.06.2001).

Final	Dia
0 e 1	16
2, 3 e 4	17

5, 6 e 7	18
8 e 9	19

Caso o dia do vencimento para apresentação indicado recair em dia não útil, a transmissão poderá ser efetuada por meio da Internet no endereço <http://www.fazenda.sp.gov.br> ou <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>.

## 2. Registro eletrônico de documentos fiscais na Secretaria da Fazenda

Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuar-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy).

(Portaria CAT nº 85, de 04.09.2007 - DO 05.09.2007)

8º dígito	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Dia do mês subsequente e a emissão	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19

OBS.: na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o art. 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal.

(Portaria CAT nº 127/2007, de 21.12.2007; DO 22.12.2007).

## 3. DIA 10 - Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS - Substituição Tributária:

O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, em relação ao imposto apurado no mês de julho de 2011, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT nº 92, de 23.12.1998 acrescentado pela Portaria CAT nº 89, de 22.11.2000, DO de 23.11.2000 (art. 254, parágrafo único do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30.11.2000, DO de 01.12.2000).

## 4. DIA 15 - Relação das Entradas e Saídas de Mercadorias em Estabelecimento de Produtor:

O produtor não equiparado a comerciante ou a industrial que se utilizar do crédito do ICMS deverá entregar até essa data, no Posto Fiscal a que estiver vinculado, a respectiva relação referente ao mês de julho de 2011 (art.70 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30.11.2000, DO de 01.12.2000 e art. 18 da Portaria CAT nº 17/2003).

## 5. DIA 15 - Arquivo com Registro Fiscal:

### 5.1. Contribuintes do setor de combustíveis:

Os seguintes contribuintes deverão enviar até essa data à Secretaria da Fazenda, utilizando o programa TED (Transmissão Eletrônica de Dados), arquivo com registro fiscal de todas as suas operações e prestações com combustíveis derivados de petróleo, gás natural veicular e álcool etílico hidratado combustível efetuadas a qualquer título no mês de julho de 2011:

a) Os fabricantes e os importadores de combustíveis derivados de petróleo, inclusive de solventes, as usinas e destilarias de açúcar e álcool, as distribuidoras de combustíveis, inclusive de solventes, como definidas e autorizadas por órgão federal competente, e os Transportadores Revendedores Retalhistas - TRR (art. 424-B do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 48.139 de 08.10.2003, DO de 09.10.2003, normatizada pela Portaria CAT nº 95 de 17.11.2003, DO de 19.11.2003).

b) Os revendedores varejistas de combustíveis e os contribuintes do ICMS que adquirirem combustíveis para consumo (art. 424-C do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 48.139 de 08.10.2003, DO de 09.10.2003 e normatizada pela Portaria CAT nº 95 de 17.11.2003, DO de 19.11.2003).

### 5.2. SINTEGRA:

Os contribuintes usuários de sistema eletrônico de processamento de dados remeterão até essa data às Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação das unidades da Federação, utilizando o programa TED (Transmissão Eletrônica de Dados), arquivo magnético com registro fiscal das operações e prestações interestaduais efetuadas no mês de julho de 2011.

O contribuinte notificado pela Secretaria da Fazenda a enviar mensalmente arquivo magnético com registro fiscal da totalidade das operações e prestações fica dispensado do cumprimento desta obrigação (art. 10 da Portaria CAT nº 32/1996 de 28.03.1996, DO de 29.03.1996).

## NOTAS GERAIS:

### 1. Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP:

O valor da UFESP para o período de 01.01.2011 a 31.12.2011 será de R\$ 17,45 (Comunicado DA nº 88, de 17.12.2010, DO 18.12.2010).

2. Nota Fiscal de Venda a Consumidor:

No período de 01.01.2011 a 31.01.2011, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 9,00 (nove reais) e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/SP art. 132-A e 134 e Comunicado DA nº 89 de 17.12.2010, DO 18.12.2010).

O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal (modelo 1) ou Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) (RICMS/SP art. 132-A, Parágrafo único e 135, § 7º).

3. Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 27.07.2011.

4. a Agenda Tributária em formato permanente encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda ([www.fazenda.sp.gov.br](http://www.fazenda.sp.gov.br)) no módulo Legislação Tributária - Agendas, Pautas e Tabelas.

## **Nota Fiscal Paulista**

### ***Sistema da Nota Fiscal Paulista agrega novas configurações a partir de agosto***

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo implementará duas alterações no sistema da Nota Fiscal Paulista em 1º de agosto. A partir desta data, as informações relativas aos sorteios mensais serão mais detalhadas, com documentos fiscais reunidos em três grupos distintos que permitirão ao consumidor identificar as notas que geraram bilhetes eletrônicos para os sorteios, as que não resultaram em bilhetes e os documentos fiscais cancelados. A Fazenda deverá também transferir os arquivos com as imagens das notas fiscais do período de 2007 e 2008 para seu banco de dados, deixando disponível apenas a visualização dos valores em créditos, prêmios e a numeração dos documentos fiscais deste período. As imagens das notas fiscais de 2009 em diante poderão ser consultadas normalmente.

O sistema da Nota Fiscal Paulista processa, em média, 145 milhões de documentos fiscais com indicação de CPF ou CNPJ todos os meses e armazena 3 bilhões de notas fiscais de usuários cadastrados no programa. O lote de imagens inseridas no período anterior a 2009, que será transferido para a base de dados da Fazenda, corresponde a 13% do total. A medida adotada pela equipe da Nota Fiscal Paulista deve-se ao baixo índice de consulta destes documentos e ao benefício que esta transferência proporcionará ao usuário do sistema, permitindo maior rapidez de resposta em cada consulta.

As novas configurações passam a valer para o 33º sorteio da Nota Fiscal Paulista, referente ao mês de agosto que pagará prêmios especiais no valor de R\$ 200 mil, R\$ 120 mil e R\$ 80 mil em comemoração ao Dia dos Pais. Os dados dos sorteios anteriores permanecerão com a visualização de dados dentro dos padrões tradicionais, que traz a quantidade de bilhetes eletrônicos. Essas informações estão disponíveis no site da Nota Fiscal Paulista e podem ser visualizadas pelos usuários que acessarem o sistema utilizando login e senha pessoais.

Fonte: *Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo*

## **5.00 ASSUNTOS DIVERSOS**

### **5.02 COMUNICADOS**

#### **Atendimento Médico Psicológico E Odontológico**

**Atendimento médico, psicológico e odontológico inteiramente gratuitos aos associados do Sindcont-SP e seus familiares, na sede social da Entidade.**

<b>Atendimento médico</b>		
<b>Cardiologia e médico clínico geral</b>		
Dr. João Alberto R. Oliveira	4 <sup>as</sup> Feiras	Das 14h às 15h30
<b>Atendimento psicológico</b>		

Dra Elza Salvaterra	4 <sup>as</sup> Feiras	Das 15h às 17hs
	5 <sup>as</sup> Feiras	Das 10h às 12hs
Dra Silvia Cristina Arcari de M. Pinto	3 <sup>as</sup> Feiras	Das 09h às 12hs
	6 <sup>as</sup> Feiras	Das 09h às 12hs
<b>Atendimento odontológico</b>		
Dr. Fernando Amadeo Pace	2 <sup>as</sup> Feiras	Das 09h às 13hs
	3 <sup>as</sup> Feiras	Das 14h às 18hs
	4 <sup>as</sup> Feiras	Das 09h às 13hs e das 14h às 18hs
	5 <sup>as</sup> Feiras	Das 09h às 13hs
Dra Ângela Cecília Plens Moura	2 <sup>as</sup> Feiras	Das 14h às 18hs
	3 <sup>as</sup> Feiras	Das 14h às 18hs
	5 <sup>as</sup> Feiras	Das 14h às 18hs
	6 <sup>as</sup> Feiras	Das 09h às 13hs e das 14h às 18hs

**As consultas deverão ser previamente agendadas  
pelo telefone 3224-5100.**

**Somando esforços, o êxito é certo!  
Usufrua das vantagens, serviços e benefícios que em conjunto conquistamos.**

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo  
qualidade de vida para o Contabilista e sua família.**

## 6.00 ASSUNTOS DE APOIO

### 6.02 CURSOS CEPAC

## PROGRAMAÇÃO DE CURSOS E PALESTRAS

### AGOSTO/2011

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
06	sábado	Excel Avançado II	09h00 às 18h00	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
06 a 27	sábado	Retenção na Fonte na Prestação de Serviços (PIS/COFINS/CSLL/IRRF/ISS E INSS 11%)	09h00 às 18h00	R\$ 405,00	R\$ 700,00	27	Equipe de professores Sindcont-SP
09	terça	SPED Fiscal ICMS/PIS/COFINS	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Antonio Sergio
09	terça	Contabilidade Tributária	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Wagner Mendes
10	quarta	Substituição Tributária do ICMS - São Paulo	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Antonio Sergio
13	sábado	Excel Avançado III	09h00 às 18h00	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Ivan Evangelista Glicerio

15	segunda	A Nova Contabilidade e os Ajustes Fiscais – CPCs, RTT, e-LALUR	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Fabio S. Molina
15 a 17	segunda a quarta	FAP - Fator Acidentário de Prevenção – Alterações a partir de 2010	19h00 às 22h00	R\$ 175,00	R\$ 310,00	9	Myrian B. Quirino
23	terça	SPED Fiscal EFD/ECD e Nota Fiscal Eletrônica	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Antonio Sergio
23	terça	Excel Avançado I	09h30 às 18h30	Gratuito e exclusivo para associados e dependentes		8	Ivan Evangelista Glicério
24	quarta	Nota Fiscal Eletrônica	09h30 às 16h30	R\$ 115,00	R\$ 200,00	6	Antonio Sergio
29	segunda	Contabilidade Tributária “no ambiente das novas normas contábeis brasileiras”	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Fabio S. Molina
30	terça	IFRS para Pequenas e Médias Empresas	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Geni Vanzo